



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº **0010** / 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e/ou sem uso, instalados por concessionárias e empresas que operam ou utilizam rede aérea do município de Ibiúna, e dá outras providências."

Art. 1º. Ficam as concessionárias e empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º. Após notificadas pela administração pública municipal, as concessionárias e as empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea notificada.

§ 2º. No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária ou empresa será autuada em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para remover os cabos e fiações.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

§3º. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será cobrada nova multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima
Ibiúna, 27 de janeiro de 2025.

Lucas Pires de Moraes
Vereador

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento que, atualmente, o acesso aos serviços de internet por fibra ótica é essencial para o progresso da sociedade. Essa tecnologia não só proporcionou maior velocidade para os serviços relacionados ao acesso à rede mundial de computadores, mas também facilitou a popularização do uso da internet.

Graças à promoção da livre concorrência no setor, impulsionada pela privatização dos serviços de internet e telefonia, uma parcela significativa da população brasileira passou a ter acesso à internet, o que, num primeiro momento, representa um grande avanço para o país.

Recordo-me de tempos em que o acesso a linhas telefônicas para residências e comércios era feito por meio da compra de linhas individuais. Inclusive, muitos relatos nos mostram que havia pessoas que possuíam várias linhas telefônicas e as locavam para aqueles que, na época, não tinham condições de adquirir uma linha própria. Nesse contexto, fica claro que a modernização e a privatização desempenharam papéis cruciais no desenvolvimento da nossa sociedade.

Contudo, considerando a facilidade de acesso aos serviços de internet, a proliferação de novos contratos e instalações, somada à grande quantidade de empresas que prestam os serviços abrangidos por esta lei, estamos diante de um grave problema em nossa cidade.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Não deve ter passado despercebido aos olhos de meus ilustres colegas que nossa cidade enfrenta uma séria questão relacionada à grande quantidade de cabos espalhados, de forma recorrente, pelas calçadas e até mesmo pelas ruas de Ibiúna. Tal situação, além de prejudicar a estética urbana, oferece riscos significativos à segurança da população.

Diante disso, apresentamos a esta Casa de Leis o presente projeto, com o objetivo de fiscalizar e regulamentar a instalação e a manutenção dos cabos aéreos espalhados por toda a cidade.

Em relação à legalidade da proposta, é importante destacar que ela encontra respaldo jurídico, pois o que estamos combatendo não é a autorização concedida às empresas para oferecer serviços de internet, TV a cabo ou telefonia, mas sim a falta de manutenção e fiscalização adequadas dos cabos, que muitas vezes ficam danificados e não são removidos pelas empresas responsáveis.

Portanto, conto com a colaboração de meus colegas e ilustres vereadores para a aprovação desta medida essencial, que visa tanto a preservação da estética de nossa cidade quanto a garantia de maior segurança para a população ao transitar pelas calçadas e ruas ibiunenses.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima.

Ibiúna, 27 de janeiro de 2025.

Lucas Pires de Moraes
Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

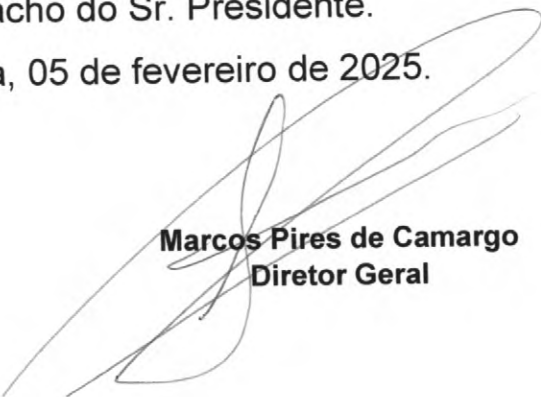
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 010 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 010 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 010/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n.º 010/2025.

EMENTA: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 10/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e/ou sem uso, instalados por concessionárias e empresas que operam ou utilizam rede aérea do município de Ibiúna e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O projeto de lei estabelece a obrigatoriedade para concessionárias e empresas de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e outras que utilizam redes aéreas no município de Ibiúna, de remover cabos e fiações excedentes ou sem uso. O Poder Executivo Municipal será responsável por notificar as empresas para que apresentem um plano de remoção no prazo de 30 dias. Caso não apresentem ou descumpram o plano, as empresas estarão sujeitas a uma multa inicial de R\$ 5.000,00, com um novo prazo de 30 dias para a remoção. Persistindo o descumprimento, será aplicada uma multa adicional de R\$ 20.000,00 a cada 30



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

dias. A lei será regulamentada pelo Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

Outrossim, entende esta comissão que o presente projeto não apresenta qualquer tipo de óbice concernente a legalidade da matéria que necessite ser analisada. Uma vez que trata-se de matéria de competência do Legislativo, bem como não apresenta qualquer tipo de mácula constitucional.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça juridicamente a apreciação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, Meio Ambiente e Atividades Privadas, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

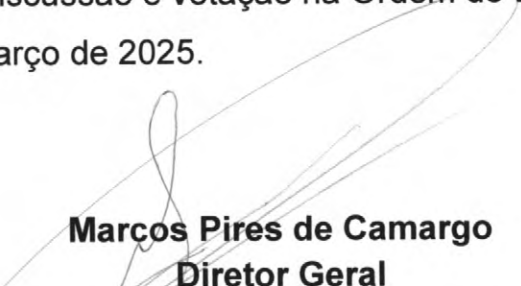
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 010 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 010 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de março de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

P12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 10 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025.
Ibiúna, 26 de março de 2025.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e/ou sem uso, instalados por concessionárias e empresas que operam ou utilizam rede aérea do município de Ibiúna, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias e empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º Após notificadas pela administração pública municipal, as concessionárias e as empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea notificada.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária ou empresa será autuada em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para remover os cabos e fiações.

§ 3º. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será cobrada nova multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

(Three handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten mark]

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

[Signature of Paulo César Dias de Moraes]
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

[Signature of Abel Rodrigues de Camargo]
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO**

[Signature of Rodrigo Barbosa de Moraes Leite]
**RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 135/2025

Ibiúna, 02 de abril de 2025.

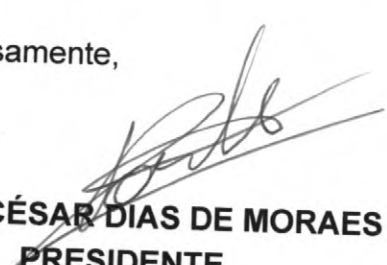
CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 10, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e/ou sem uso, instalados por concessionárias e empresas que operam ou utilizam rede aérea do município de Ibiúna, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alexandra
09/04/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

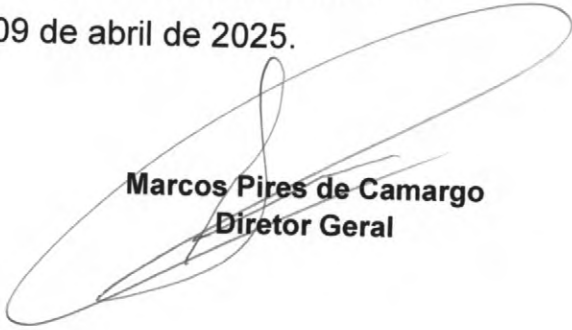
16

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 10 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 13/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 135/2025, de 02 de abril de 2025.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2843

De 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e/ou sem uso, instalados por concessionárias e empresas que operam ou utilizam rede aérea do município de Ibiúna, e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V
do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias e empresas prestadoras
de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à
rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em
excesso e sem uso.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os
responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do
excedente e sem uso.

§ 1º Após notificadas pela administração pública municipal,
as concessionárias e as empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta
dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea
notificada.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do
plano mencionado no § 1º, a concessionária ou empresa será autuada em multa de
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para
remover os cabos e fiações.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 3º. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será cobrada nova multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

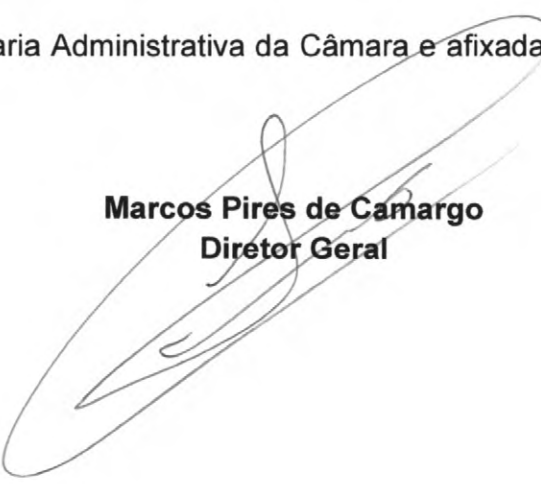
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**



**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.



**Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 242/2025

Ibiúna, 16 de maio de 2025.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

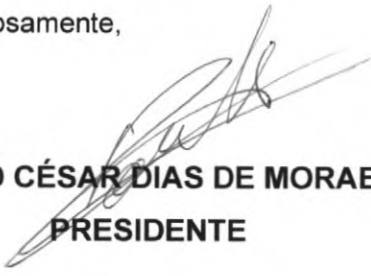
Considerando que o Autógrafo de Lei nº 13/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 10/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e/ou sem uso, instalados por concessionárias e empresas que operam ou utilizam rede aérea do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 09 de abril de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 135/2025, de 02 de abril de 2025;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.843, de 16 de maio de 2025, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A**


19/05/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

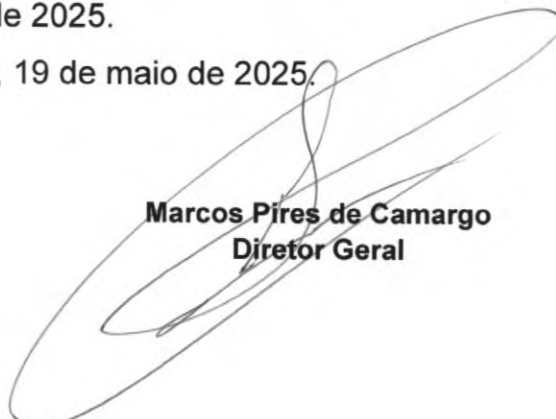
www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, e tendo transcorrido o prazo de quarenta e oito horas para a promulgação pelo Prefeito Municipal, foi promulgado, pela Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2843, de 16 de maio de 2025 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 242/2025, de 16 de maio de 2025.

Ibiúna, 19 de maio de 2025.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

PORTARIA

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 15 de maio de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 17140.
DE 15 DE MAIO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Nomear a Sra. **EMANUELLE DE OLIVEIRA ALVES DOURADO**, portadora do RG nº 57.258.263-8, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR**, Referência B-50, de provimentos em comissão.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 15 de maio de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 17141.
DE 15 DE MAIO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Nomear a Sra. **LUANA TANZILLO GOMES NOGUEIRA**, portadora do RG nº 36.294.734-X, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR**, Referência B-50, de provimentos em comissão.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 15 de maio de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 17142.
DE 15 DE MAIO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Nomear o Sr. **REGINALDO DONIZETE RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 25.628.380-1, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR**, Referência B-50, de provimentos em comissão.

CÂMARA

LEI Nº 2843
De 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e/ou sem uso, instalados por concessionárias e empresas que operam ou utilizam rede aérea do município de Ibiúna, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias e empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º Após notificadas pela administração pública municipal, as concessionárias e as empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea notificada.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária ou empresa será autuada em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para remover os cabos e fiações.

§ 3º. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será cobrada nova multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

CÂMARA

ADITIVO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 03
De 14 de maio de 2025.

"Constitui a Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências."

PAULO CESAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores para a realização de estudos aprofundados acerca dos serviços prestados junto ao Hospital Municipal de Ibiúna, com ênfase naqueles que são realizados por empresas terceirizadas prestadoras de serviços.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta de 03 (três) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único A presidência da comissão será exercida nos termos regimentais.

Art. 3º. A Comissão Especial deverá apresentar relatório de acompanhamento de suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos regimentais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº 001 - TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3539/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIÚNA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a prefeitura da estância turística de Ibiúna, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.380.305/00001-04, resolvem celebrar o presente termo aditivo, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O presente instrumento tem por objetivo alterar o item 8 da Cláusula Oitavo Contrato de Prestação de Serviços nº 3539/2024, assinado em 16/04/2024, que passa a ter a seguinte redação:

"8 - O presente Contrato terá a duração de 14 (catorze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início da vigência a data da última assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, ficando este termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 OU Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

4 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Ibiúna, _____, 8 de Abril de 2025
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 197.422.898-32

Assinatura da CAIXA
Nome: CARLOS HENRIQUE MAGANHA POMPEU
CPF: 225.053.038-60

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

23

CERTIDÃO:

Certifico que a Lei nº 2843 de 16 de abril de 2025, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 1122 – ano 23, de 16 de maio de 2025, páginas 18 e 19, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 10, de 04 de fevereiro de 2025 Ibiúna, 19 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral